



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI N° 4.596/12**

**Altera artigos da Lei Municipal n° 4583, de 29 de junho de 2012, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social e cria o Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, e dá outras providências.**

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei n°.072/2012)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso II do Artigo 60 da Lei n° 4583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 60. ...*

*II - dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações: 18,61 (dezoito vírgula sessenta e um por cento), incluída alíquota prevista no artigo 109, desta Lei.” (NR)*

**Art. 2º.** O § 3º do Artigo 73 da Lei n° 4583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 73. ...*

*§ 3º. Uma vez nomeado o Superintendente, somente perderá seu mandato, por morte, renúncia ou pelo disposto no artigo 79, inciso “XIV”.” (NR)*

**Art. 3º.** O Artigo 90 da Lei n° 4583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 90. Os cargos serão distribuídos em padrões referências, cujos valores serão os constantes da tabela adotada pela Prefeitura Municipal, bem como as vantagens e gratificações previstas em Lei Municipal.” (NR)*

**Art. 4º.** O artigo 103 da Lei n° 4583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 103. As contribuições que tratam os incisos I e II do artigo 60 e artigo 109 serão devidas 90 (noventa) dias após o início da vigência desta Lei, com seus efeitos legais a partir de primeiro de outubro de 2012.” (NR)*

**Art. 5º.** O art. 114 da Lei n° 4583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 114. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ficando os Poderes desde já autorizados a proceder as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA-2010-2013), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2012-2013) e Lei Orçamentária Anual (LOA - 2012).” (NR)*



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 6º.** O artigo 118 da Lei nº 4583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 118. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de primeiro de outubro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.” (NR)*

**Art. 7º.** Ficam alteradas as referências do Anexo II da Lei Municipal nº 4583, de 29 de junho de 2012, dos cargos de Assessores para “R”. (NR)

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 21 de setembro de 2012, 63º da Emancipação Político-Administrativa.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO**  
Prefeito Municipal

**MARCO AURÉLIO PEREIRA TANOIRO**  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

**JOEL DE BARROS BITTENCOURT**  
Secretário Municipal de Administração